



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2019

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo neste ato representado pelo Senhor SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF nº 531.406.940-00, neste ato denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: **VERANENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.263.272/0001-05, com sede na Rua Tiradentes, 36 Pavimento 2, Bairro São Francisco Assis na cidade de Veranópolis/RS, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. Jeferson de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 1097462699 e CPF nº 020.595.740-48, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - DO OBJETO:

Item	Unidade de medida	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unitário
1	Metro quadrado	Contratação de empresa que disponibilize mão de obra para realizar serviço limpeza pré pintura e pintura nos muros visando a manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, praças, jardins, passeios, canteiros do Município de André da Rocha/RS	50.000	0,47
2	Metro linear	Contratação de empresa que disponibilize mão de obra para realizar serviço limpeza pré pintura e pintura nos cordões de paralelepípedo visando a manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, praças, jardins, passeios, canteiros do Município de André da Rocha/RS	100.000	0,33

**1.2** - A presente Ata de Registro de Preços, com força contratual, terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura podendo ser renovado de acordo com as partes observando os limites estabelecidos.

**1.3** - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**1.4** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### 2 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços, com força contratual, poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, vinculadas ao Pregão N° 25/2019 – REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a ordem de fornecimento.

#### 3 - DO PREÇO

**3.1** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 25/2019.

**3.2** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 25/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.3** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão n.º 025/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### 4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1** A execução do objeto deverá ser feita conforme a solicitação das Secretarias do Município, nos locais indicados na Autorização de compra.

**4.2** - A Prefeitura Municipal de André da Rocha reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preço e aplicar sanções previstas deste Edital.

**4.3** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, referente aos serviços em que se verificarem irregularidades.

#### 5 - DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - A detentora da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**6.2** - Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Ata, estes deverão ser refeitos, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula 07.

**6.3** - Cada entrega dos serviços deverá ser efetuado mediante Autorização de Compra da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

**6.4** - Os serviços deverão ser acompanhados da nota-fiscal, conforme o caso.

**6.5** - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**6.6** - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

## **7- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**17.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, jurídica, eu praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10520, de 17 de junho 2002.

**7.1.2** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa. As sanções previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar ainda nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

e) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega do bem. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **8 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1o do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3o, § 1o, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data -limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão no 025/2019, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

**8.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**8.3** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**8.4** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**9.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

#### **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**10.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de André da Rocha em nada restringe a responsabilidade, da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

J - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**12.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Ordem de Compra.

#### **13-DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

**13.1** - Conforme mapa de apuração anexo, ficam estimados os valores abaixo discriminados:

A- Nome da empresa e valor registrado

B- Nome da empresa e valor registrado

Parágrafo único: Os valores acima discriminados, servirão de base para apuração de possíveis penalidades conforme item 08 do presente termo.

#### **14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1**- Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 25/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

**14.2** - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, em 01 (uma) via, que vai subscrito pelo Prefeito do Município de André da Rocha para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

André da Rocha, 22 de agosto de 2019

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Ata de Registro de Preços foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_